



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Art. 1º A alínea “e” do inciso V do § 5º do art. 156-A, constante no art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (...)

§ 5º Lei complementar disporá sobre:

V – regimes específicos de tributação para:

(...)

*e) serviços de hotelaria, **agências e operadores turísticos**, parques de diversão e parques temáticos, bares e restaurantes e aviação regional, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;”*

JUSTIFICAÇÃO

Os agentes de turismo são artesãos da experiência, combinando destinos, hospedagens, atividades e transportes para criar itinerários sob medida que atendam aos sonhos e desejos dos viajantes. Sua expertise não apenas simplifica a complexidade do planejamento de viagens, mas também adiciona um valor inestimável ao processo, transformando férias em momentos inesquecíveis. Nesse contexto, uma tributação adequada pode reconhecer a natureza especializada desses serviços.

Além disso, os agentes de turismo desempenham um papel crucial na promoção da diversidade e inclusão no turismo. Eles são os curadores de



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

experiências únicas e autênticas, permitindo que os viajantes se conectem com culturas, tradições e comunidades locais. Atribuir uma tributação adequada a esses profissionais não apenas estimula o crescimento econômico, mas também sustenta o propósito social do turismo, criando oportunidades econômicas nas áreas mais remotas e menos favorecidas.

Por outro lado, a competitividade global exige que os agentes de turismo possam competir em um cenário internacional. Uma tributação adequada pode evitar o aumento do ônus fiscal sobre esses profissionais, permitindo que invistam em aprimoramento de serviços, capacitação e inovação. Isso não só beneficia os agentes de turismo, mas também aprimora a qualidade da experiência do turista, fortalecendo a reputação do Brasil como um destino turístico de excelência.

Portanto, a justificativa para a inserção de uma tributação adequada e diferenciada para os agentes de turismo no âmbito da Reforma Tributária é sustentada pela essencialidade desses profissionais no ecossistema turístico. Ao reconhecer e valorizar seu papel, a tributação adaptada não apenas enriquece o setor de turismo, mas também contribui para a economia, inclusão social e projeção positiva do Brasil como um destino inigualável.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão,

Senador NELSINHO TRAD